4.º

Capital

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencendo uma a cada um dos sócios.

5.º

Amortização, de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos previstos no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

6.º

Gerência

1 — A gerência fica a cargo de ambos os sócios desde já designados como gerentes.

2 — Para vincular a sociedade e necessária as assinaturas de dois gerentes.

Disseram ainda os outorgantes que a sociedade poderá iniciar imediatamente a sua actividade, ficando a gerência autorizada a:

a) Praticar todos os actos compreendidos no objecto social;

b) Fazer o levantamento integral do capital par aquisição de equipamento;

c) Celebrar contratos de *leasing* e de aquisição de viaturas automóveis;

d) Celebrar contratos de arrendamento para instalação da sede e ou estabelecimentos da sociedade.

Mais certifico que, por escritura de 7 de Junho de 1995, exarada a fls. 82, do livro n.º 295-D, do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de gerência, João Bernardino Sá.

Causa: renúncia.

Data: 7 de Junho de 1995.

Alteração parcial do contrato.

Alterados os artigos 3.º, 4.º e 6.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o fabrico de doces de várias espécies o fabrico de pão de várias espécies comerciáveis de consumo comum e o comércio e distribuição dos mesmos produtos, podendo proceder à abertura de estabelecimentos comerciais, designadamente, pastelarias minimercados e outras espécies de estabelecimentos do ramo alimentar no limite da área do concelho ou concelhos limítrofes.

ARTIGO 4.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, acha-se integralmente realizado em dinheiro e nos diversos valores do activo, constantes da escrita e corresponde à soma de duas quotas, sendo cada uma do valor nominal de duzentos mil escudos, ficando a pertencer, uma ao sócio Rogério Raposo da Costa e a outra à sócia Maria Edite Santos Duarte Costa.

ARTIGO 6.º

1 — A gerência fica a cargo de ambos os sócios desde já designados como gerentes.

Mais certifico que, por escritura de 28 de Agosto de 1996, exarada a fl. 10, do livro n.º 3-I, do 2.º Cartório Notarial de Lisboa, foi efectuado o seguinte acto de registo:

Alteração parcial do contrato, quanto ao artigo 3.º, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto o fabrico de doces de várias espécies, o fabrico de pão de várias espécies comerciáveis de consumo comum e o comércio e distribuição dos mesmos produtos, podendo proceder à abertura de estabelecimentos do ramo alimentar no limite da área do concelho ou concelhos limítrofes, e ainda à abertura de estabelecimentos do ramo de hotelaria, turismo, restaurantes e similares, designadamente, cafés, bares, snack-bares e charcutaria.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

7 de Outubro de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 3000217816

SOFAESPAÇO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 09374; identificação de pessoa colectiva n.º 502746017; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 1; números e datas das apresentações: 02/920413 e 15/960715.

Certifico que, por escritura de 6 de Março de 1992, exarada a fls. 97, do livro n.º 280-F, do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre José Ângelo Bartolomé Duarte e António Mendes Duarte, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma SOFAESPAÇO — Comércio e Indústria de Artigos de Decoração, L.da, e tem a sua sede na Rua do Professor Egas Moniz, 10, no lugar do Catujal, freguesia de Unhos, concelho de Loures.

2.º

A gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

A sociedade tem por objecto o comércio e indústria de artigos de decoração.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde a soma de duas quotas, uma, do valor nominal de novecentos e cinquenta mil escudos, do sócio José Ângelo Bartolomé Duarte, e outra, do valor nominal de cinquenta mil escudos do sócio António Mendes Duarte.

5.º

1 — É livre a cessão de quotas ou de parte de quotas entre sócios.

2 — A cessão de quotas a estranhos carecem do consentimento da sociedade.

3 — Constitui fundamento de amortização compulsiva a cessão de quotas efectuada com violação do disposto no número anterior, sendo a contrapartida da amortização igual ao valor nominal da quota.

6.º

1 — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou com o representante do interdito.

2 — A sociedade fica, porém, com o direito de amortizar a quota do sócio falecido ou interdito, pelo valor que a ela corresponder em função do último balanço aprovado.

7.º

1 — A sociedade terá um máximo de dois gerentes, sócios ou não, com a remuneração que for fixada em assembleia geral.

2 — Se a assembleia geral deliberar que a sociedade só terá um gerente, a assinatura deste e suficiente para a obrigar. Se for deliberado que a sociedade terá dois gerentes, e necessária a assinatura de ambos para a sociedade se obrigar.

3 — Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, sob pena de responderam pelos prejuízos que se verificarem.

4 — Fica desde já nomeado gerente o sócio José Ângelo Bartolomé Duarte, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade de acordo com o disposto no n.º 2 deste artigo.

Mais certifico que foi efectuado o seguinte acto de registo:

Cessação de gerência de José Ângelo Bartolomé Duarte.

Causa: renúncia.

Data: 17 de Junho de 1996.

Está conforme o original.

12 de Agosto de 1996. — A Primeira-Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000217843

BFL — AGÊNCIA DE VIAGENS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 626; identificação de pessoa colectiva n.º 503521973; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 16/941011.

Certifico que, por escritura de 22 de Setembro de 1994, fl. 58 vº do livro n.º 1-J do 16.º Cartório Notarial de Lisboa, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Constituída a sociedade em epígrafe entre Oriana da Silva Costa Fonseca e marido Jorge Manuel Mendes Dias da Fonseca, casados na comunhão de adquiridos, residentes na Rua de Fernando Caldeira, 2, rés-do-chão, direito, Lisboa; que se rege pelo contrato constante dos seguintes artigos:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma BFL — Agência de Viagens, L.da, e tem a sede na Rua da Guiné, 27, freguesia de Prior Velho, concelho de Loures.

2 — A sociedade poderá estabelecer filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou no estrangeira.

2.º

A sociedade tem por objecto a actividade de agência de viagens e turismo.

3.º

O capital social é de cinco milhões de escudos, encontra-se totalmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, de dois milhões e quinhentos mil escudos cada, uma de cada sócio.

4.º

Mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social, modero ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante igual ao dobro do capital social.

5.º

1 — A gerência da sociedade será exercida por quem, sócio ou não, for designado em assembleia geral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Fica contudo, desde já e até posterior alteração, designada gerente a sócia Oriana da Silva Costa Fonseca.

3 — Por deliberação da assembleia geral poderá ser exigida caução aos gerentes e fixada remuneração ou não.

4 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

5 — A gerência pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

6 — Carecem de deliberação dos sócios:

a) A aquisição, a oneração e a alienação de bens móveis e imóveis;

b) A aplicação de valores do seu património para quaisquer fins não directamente relacionados com o objecto social;

c) A participação no capital social de quaisquer outras empresas, qualquer que seja a sua forma jurídica e objecto social e a alienação de participações sociais;

d) A associação da sociedade a associações em participação.

6.º

1 — A assembleia geral reunirá todos os anos, em data não posterior a 30 de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como para deliberar, de acordo com o disposto no artigo décimo, sobre o destino a dar aos lucros, havendo-os e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

2 — A assembleia reúne ainda extraordinariamente sempre que convocada por um ou mais gerentes.

3 — A convocação será feita por carta registada, dirigida a cada um dos sócios e expedida com antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

4 — Comparecendo ou fazendo-se representar todos os sócios na reunião e desde que todos estejam de acordo que a assembleia reúna e delibere sobre determinado ponto, serão válidas todas as deliberações tomadas, independentemente do seu objecto ser estranho à ordem do dia ou ainda que a convocação não tenha sido regularmente feita.

7.º

1 — É livremente consentida a cessão, total ou parcial de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

2 — A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de sessenta dias a contar da recepção da carta registada com aviso de recepção, dirigida à gerência e expedida para a sede da sociedade, da qual deve constar o preço e condições da transmissão a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo gozam de direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

8.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Quando qualquer quota for cedida, no todo ou em parte, sem o consentimento previsto no número dois do artigo anterior;

b) Quando qualquer quota for objecto de penhora arresto ou de qualquer procedimento cautelar e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou a adjudicação judiciais;

c) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do seu titular.

2 — O valor da quota amortizada será o correspondente ao que for determinado pelo último balanço aprovado.

9.º

1 — O exercício social coincide com o ano civil.

2 — O balanço e demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

10.º

Em caso de dissolução os gerentes serão os liquidatários, salvo deliberação em contrário.

Está conforme o original.

29 de Março de 1996. — O Segundo-Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*. 3000217990

SOFTOPOLIS — SOFTWARE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 707; identificação de pessoa colectiva n.º 503335924; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1 e inscrições n.os 1 e 2; números e datas das apresentações: 35/941123; 10/950630 e 07/960315.

Certifico que, por escritura de 21 de Junho de 1994, exarada a fl. 21, do livro n.º 140-E, do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre: Marco António Alves Ferreira de Gouveia, número de identificação fiscal 200033999, solteiro, maior, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, de Lisboa, residente na Praceta Ferreira de Castro, 2, 2.º, esquerdo, freguesia de Linda-a-Velha, concelho de Oeiras; Vítor Sérgio Carvalho de Freitas, número de identificação fiscal 178174823, solteiro, maior, natural da República do Zimbabué, residente na Rua de Pedro Nunes, 2, em Lisboa; Mário Fernando Paulo Figueira, número de identificação fiscal 195394402, solteiro, maior, natural de Tavira (Santiago), concelho de Tavira, residente na Rua de Pedro Nunes, 2, em Lisboa; Telmo Miguel de Anes Santana Rodrigues, número de identificação fiscal 201394669, solteiro, maior, natural da freguesia de Alcântara, de Lisboa, residente na Azinhaga das Carmelitas, 27, 7.º, esquerdo, em Lisboa; Nuno Miguel de Figueiredo Garrido, número de identificação fiscal 200573802, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora de Fátima, de Lisboa, reside na Urbanização da Portela, lote 111, 8.º, esquerdo, freguesia da Portela, concelho de Loures, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SOFTOPOLIS — Software, L.da, e vai ter a sua sede na Urbanização da Portela, lote 111, 8.º, esquerdo, freguesia da Portela, concelho de Loures.

2 — A gerência poderá deslocar livremente a sede da sociedade dentro do concelho de Loures ou para concelho limítrofe, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a produção de *software* e apoio ao cliente em consultadoria, manutenção e formação.

ARTIGO 3.º

Apenas a cessão total ou parcial de quotas entre sócios, não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de cinco quotas iguais de oitenta mil escudos, tituladas uma em nome de cada sócio.